

ESCOLA DE COMANDO E ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO  
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO

Maj Inf **VINÍCIUS** VASCONCELOS DE OLIVEIRA

**O papel do Exército Brasileiro na faixa de fronteira:  
cenário prospectivo do exercício do poder de polícia**



Rio de Janeiro  
2018

Maj Inf **VINÍCIUS** VASCONCELOS DE OLIVEIRA

O papel do Exército Brasileiro na faixa de fronteira:  
Cenário prospectivo do exercício do poder de polícia

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército,  
como pré-requisito para a conclusão do Curso de  
Pós-graduação *lato sensu* em Ciências Militares.

**Orientador:** TC Inf Marcos Luiz da Silva **Del Duca**

Rio de Janeiro

2018

O48p Oliveira, Vinícius Vasconcelos de.

O papel do Exército Brasileiro na faixa de fronteira: cenário prospectivo do exercício do poder de polícia. / Vinícius Vasconcelos de Oliveira. – 2018.  
59 f. : il. ; 30cm.

Orientação: TC Inf Marcos Luiz da Silva Del Duca  
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2018.  
Bibliografia: f. 54-58.

1. Exército Brasileiro. 2. Poder de Polícia. 3. Faixa de Fronteira. I. Título.

CDD 355.81

Maj Inf **VINÍCIUS** VASCONCELOS DE OLIVEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares.

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### COMISSÃO AVALIADORA

---

Marcos Luiz da Silva **Del Duca** – Ten Cel – Presidente  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

---

Paulo Ricardo **Borges** de Aguiar – Ten Cel – Membro  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

---

Lenadro **Mendes da Costa** – Ten Cel – Membro  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

*A Deus, por ter me dado saúde e equilíbrio, ao Exército Brasileiro, pela honra de integrar suas fileiras, à minha esposa Lécia, pelo companheirismo, e aos meus queridos filhos Irvin e Nicolas, por serem minha inesgotável fonte de inspiração.*

## AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Ten Cel Del Duca, meus sinceros agradecimentos pela dedicação e paciência durante a elaboração deste trabalho. Agradeço, ainda, pela orientação firme e objetiva, bem como pelas sugestões que facilitaram a conclusão deste trabalho.

## RESUMO

O presente trabalho discorre sobre o papel do Exército Brasileiro (EB) no interior da faixa de fronteira, particularmente quanto ao exercício do poder de polícia, para combater os crimes transfronteiriços e ambientais. Nesse contexto, este trabalho visa a identificar o provável cenário futuro de atuação do EB naquela faixa. Sendo assim, com base no conteúdo pesquisado, particularmente aproveitando os ensinamentos alcançados por especialistas na atuação do EB na faixa de fronteira, e valendo-se das experiências obtidas através do aprimoramento da Operação Ágata, foi possível esculpir um provável cenário de atuação do EB na faixa de fronteira. Dentre as características desse cenário, verificou-se que o Exército deverá atuar em um ambiente cada vez mais integrado, conjugando esforços com diversos órgãos do Poder Público, dos três níveis políticos - Federal, Estadual e Municipal. Tal cenário, conseqüentemente, exigirá uma continuada busca pelo aprimoramento doutrinário por parte da Força, visando a otimizar sua participação em operações de cooperação e coordenação com agências, tendo foco na obtenção de uma maior eficiência e efetividade quando empregado no ambiente interagências. Outra característica do cenário diz respeito à integração de Ministérios, especialmente da Defesa, Justiça e Fazenda, sob coordenação da Presidência da República, representada pelo seu Gabinete de Segurança Institucional. Tal aspecto mostrou-se relevante no sentido de melhor orientar as ações do Exército, bem como de agregar legalidade e legitimidade às operações, resguardando os militares. Esses dois pontos apresentados, integração ministerial e ambiente interagências, servem também para indicar um grande esforço governamental para combater os crimes cometidos no interior da faixa de fronteira, crimes esses que se intensificaram nas últimas décadas. Por fim, conclui-se que o EB continuará sendo bastante solicitado para atuar na repressão aos ilícitos transfronteiriços, justificando continuados estudos doutrinários, capacitação das tropas e aquisição de equipamentos e materiais necessários para o exercício do poder de polícia na faixa de fronteira. Assim, a Força Terrestre contribuirá, cada vez mais, para o alcance e manutenção dos objetivos fundamentais do Brasil.

Palavras Chave: Poder de polícia. Exército Brasileiro. Faixa de fronteira.

## ABSTRACT

The present work discusses the role of the Brazilian Army (EB) within the border band, particularly as to the exercise of police power to combat cross-border and environmental crimes. In this context, this work aims to identify the probable scenario of EB's performance in that range in the coming years. Thus, based on the content presented, particularly taking advantage of the teachings achieved by specialists in the performance of EB in the border band, especially with the experience obtained through the improvement of Operation Agate, was Possible to sculpt a probable scenario of EB's performance in the border band. Among the characteristics of this scenario, it was found that the Army should act in an increasingly integrated environment, combining efforts with various organs of the public power, of the three political levels - Federal, state and Municipal. This scenario will therefore require a continued search for the doctrinal improvement of the force, aiming to optimize its participation in cooperation and coordination operations with agencies, focusing on achieving greater efficiency and Effectiveness when employed in the interagency environment. The integration between various ministries, introduction of defence, justice and farm, under the coordination of the Presidency of the Republic, represented by its Office of institutional security was another very relevant aspect in the sense of the actions of the troop, as well as adding legality and legitimacy to operations, guarding the military. These two points presented, ministerial integration and interagency environment, also serve to indicate a great government effort to combat the crimes committed within the border range, crimes that have intensified in the last Decades. Finally, it is concluded that the EB will continue to be sufficiently requested to act in the crackdown on the illicit cross-border, justifying continued doctrinal studies, training of troops and acquisition of equipment and materials necessary for the exercise of police power in the border band. Thus, EB will increasingly contribute to the reach and maintenance of the fundamental goals of Brazil.

**Keywords:** Police power. Brazilian Army. Border Band



## LISTA DE FIGURAS

01	Faixa de fronteira brasileira.....	23
02	Constituição Federal do Brasil / 1988.....	35
03	Ameaças na faixa de fronteira.....	40
04	Evolução das rotas internacionais de drogas.....	41
05	Integrantes das FARC.....	43
06	Agências.....	49

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
1.1	O PROBLEMA.....	14
1.2	OBJETIVOS.....	15
1.2.1	OBJETIVO GERAL.....	15
1.2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	15
1.3	JUSTIFICATIVA DA PESQUISA.....	16
 <b>2</b>	 <b>REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	 <b>17</b>
2.1	O CONCEITO DE FAIXA DE FRONTEIRA.....	17
2.1.1	DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS CONCEITOS DE LIMITE E FRONTEIRA.....	18
2.1.2	A FAIXA DE FRONTEIRA BRASILEIRA.....	21
2.1.3	ASPECTOS GEOGRÁFICOS DAS FRONTEIRAS.....	22
2.2	O CONCEITO DE PODER DE POLÍCIA .....	23
2.2.1	DEFINIÇÃO LEGAL.....	23
2.2.2	CARACTERÍSTICAS DO PODER DE POLÍCIA.....	24
2.2.3	LIMITES DO PODER DE POLÍCIA.....	25
2.2.4	PRINCÍPIOS DO DIREITO APLICADOS AO PODER DE POLÍCIA.....	26
 <b>3</b>	 <b>METODOLOGIA .....</b>	 <b>30</b>
3.1	DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	30
3.2	CONCEPÇÃO METODOLÓGICA.....	30
3.3	LIMITAÇÕES DO MÉTODO.....	31
3.4	MÉTODO DE PROSPECÇÃO DE CENÁRIO.....	31
 <b>4</b>	 <b>MARCOS LEGAIS PARA ATUAÇÃO DO EB NA FAIXA DE FRONTEIRA.....</b>	 <b>33</b>
4.1	CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	33
4.2	POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL.....	33
4.3	LEI COMPLEMENTAR Nº 97/99.....	34
4.4	PLANO DE PROTEÇÃO INTEGRADA DE FRONTEIRAS.....	35

4.5	AS AÇÕES DO EB AMPARADAS PELOS MARCOS LEGAIS.....	35
<b>5</b>	<b>PRINCIPAIS AMEAÇAS PRESENTES NA FAIXA DE FRONTEIRA.....</b>	<b>37</b>
5.1	NARCOTRÁFICO.....	38
5.2	TRÁFICO DE ARMAS.....	48
5.3	CRIMES AMBIENTAIS.....	40
5.4	GRUPOS PARAMILITARES.....	40
5.5	REFLEXOS DAS AMEAÇAS PARA A SOCIEDADE BRASILEIRA	42
<b>6</b>	<b>A OPERAÇÃO ÁGATA E A CONSTRUÇÃO DO CENÁRIO PROSPECTIVO .....</b>	<b>43</b>
6.1	A ATUAÇÃO DO EB NAS OPERAÇÕES ÁGATA.....	44
6.2	A EDIÇÃO DE 2017 DA OPERAÇÃO ÁGATA.....	47
6.3	OPERAÇÕES DE COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO COM AGÊNCIAS.....	50
<b>7</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>52</b>
<b>8</b>	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>54</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho visa a identificar o cenário mais provável de atuação do Exército Brasileiro (EB) na faixa de fronteira, nos próximos anos, tendo como base do estudo os acontecimentos constantes de um passado próximo e da atualidade, onde o Exército vem intensificando e modificando a sua forma de atuação, através do exercício do poder de polícia.

A prospecção de cenários possibilita alargar o entendimento do que está sendo pesquisado, a partir da divisão do conhecimento entre o que os pesquisadores acreditam saber e o que é desconhecido (Schoemaker, 1995). Outrossim, os cenários permitem antever mudanças no ambiente e aceitar incertezas, o que deve ser considerado no processo de previsão (Wack, 1985 apud Huss & Honton, 1987).

Preliminarmente, é preciso caracterizar o ambiente, o Brasil e sua faixa de fronteira, para melhor entender o tema do trabalho. O país é o quinto maior em extensão territorial e, no âmbito do subcontinente da América do Sul, faz fronteira com outros dez países.

Possui cerca de 16.866 quilômetros de linha fronteira terrestre. Merece destaque o fato de não haver nenhum litígio territorial com os países vizinhos.

Por outro lado, o eficaz controle do fluxo de entrada e saída do país, de pessoas e materiais, por parte do poder público, mostra-se bastante complexo e desafiador. Tal fato é justificado pela dificuldade de o Estado brasileiro se fazer presente em toda a extensão daquela fronteira, por intermédio dos diversos órgãos que possuem encargos de fiscalização e policiamento em áreas de fronteira (BRASIL, 1997).

De acordo com Albuquerque (2010), somente no final da década de 2000, o governo brasileiro percebeu a necessidade de retomar uma política de defesa, coferindo maior atenção às áreas de fronteira.

Pouco antes disso, porém, o Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa (END), já refletindo a preocupação estatal quanto aos assuntos ligados à segurança e a soberania nacional, tendo como sua primeira diretriz a de dissuadir a concentração de forças hostis nas fronteiras terrestres, nos limites das águas jurisdicionais brasileiras, e impedir-lhes o uso do espaço aéreo nacional. (BRASIL, 2008).

Todavia, devido às características já descritas, a faixa de fronteira presta-se como cenário altamente favorável para o cometimento de diversos crimes transfronteiriços, que prejudicam significativamente os desenvolvimentos econômico e social do país.

Buscando mitigar essa vulnerabilidade nacional, o povo brasileiro, por intermédio dos seus representantes democraticamente eleitos, atribuiu às Forças Armadas (FA) uma competência de polícia de fronteira, objetivando precisamente o combate aos crimes transfronteiriços e ambientais (BRASIL, 2010).

Essa competência foi formalizada através da Lei Complementar (LC) nº 97, de 09 de junho de 1999 (BRASIL, 1999), que posteriormente foi alterada pelas LC 117 e 136, de, respectivamente, 02 de setembro de 2004 e 25 de agosto de 2010. Tais leis esculpíram a intenção do legislador e as responsabilidades atribuídas às Forças Armadas brasileiras, conforme se segue:

Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de: (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

I – patrulhamento; (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

III - prisões em flagrante delito. (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

Em virtude da sua grande capilaridade no território nacional e expressiva presença de tropas no interior da faixa de fronteira, o EB vem assumindo o protagonismo das ações de fiscalização e policiamento, no âmbito das FA.

Cabe destacar que o Brasil integra as principais rotas de escoamento de drogas para outros continentes, por fazer fronteira com países que figuram entre os maiores produtores de maconha e cocaína do planeta.

Além disso, cabe registrar que, atualmente, o Brasil possui um expressivo e crescente mercado consumidor de drogas, figurando entre os maiores do mundo. Em consequência disso, o crime organizado é muito bem estruturado no país e se alastra por diversas cidades, sinalizando cenários futuros preocupantes.

O estudo de cenários, por sua vez, representa uma ferramenta de previsão de longo prazo, em ambientes de grandes incertezas, que envolve também a análise de tendências e a simulação de modelos para a elaboração de planos estratégicos (Huss & Honton, 1987).

Nesse contexto, mostra-se relevante visualizar a evolução do papel do EB na faixa de fronteira, face às prováveis questões que podem surgir ou serem agravadas naquela faixa territorial.

Inclusive, cabe destacar a ocorrência uma série de operações realizadas sob a coordenação do Ministério da Defesa, visando a repressão daquelas ameaças, representadas principalmente por crimes transfreirijos e ambientais. A chamada Operação Ágata teve início em 2011 e sua evolução ao longo dos anos favorece a construção de um cenário prospectivo da atuação do EB na faixa de fronteira.

## 1. 1 PROBLEMA DE PESQUISA

Segundo Marconi e Lakatos (2010, p. 13), “toda investigação nasce de algum problema teórico/prático sentido”. Enquanto Vergara (2009, p.13) esclarece que “problema é uma questão não resolvida, é algo para o qual se vai buscar resposta, via pesquisa”.

Partindo desses entendimentos e considerando o conteúdo já apresentado, aflora a necessidade de se debater um pouco mais a fundo o papel do Exército como polícia de fronteira.

A atuação como agente de segurança pública exige das tropas do Exército, por exemplo, o conhecimento de noções básicas de Direito Constitucional, Administrativo, Penal e Processual Penal, conforme afirma Lazzarini (1999, p. 89-90). Exige também o perfeito entendimento do conceito de poder de polícia e seus limites, além de exímio domínio de técnicas de abordagem e revista de pessoas e veículos.

Naturalmente, a capacitação dessas tropas do Exército para a função policial demanda tempo para ministrar os conteúdos e realizar treinamentos práticos específicos. Todavia, a capacitação das tropas para a guerra – atividade fim da Força – já empenha a maior parte do tempo destinado ao adestramento.

Logo, a preparação das tropas do EB para atuarem minimamente qualificadas para o exercício do poder de polícia, na faixa de fronteira, tende a colocar a

preparação para a guerra num plano secundário, contrariando a principal missão constitucional esculpida no artigo 142 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Porém, a evolução das ameaças existentes na faixa de fronteira pode justificar, cada vez mais, essa dualidade no papel do EB – defesa territorial e polícia de fronteira. Aquela evolução também altera o cenário de atuação da tropa federal, justificando, por sua vez, alteração nas formas de atuação.

A fim de provocar uma maior reflexão sobre o tema proposto pelo trabalho, bem como melhor direcionar o esforço de pesquisa, foi formulado o seguinte problema: Qual será o provável cenário futuro de atuação do EB na faixa de fronteira, exercendo o poder de polícia naquela faixa?

## 1.2 OBJETIVOS

A identificação do objetivo, de acordo com Creswel (2007), é um dos pontos mais relevantes de um estudo, e precisa ser apresentado de forma clara e específica. Ademais, cabe salientar que o estabelecimento desse propósito deve ser realizado de forma separada e destacada de outros aspectos do estudo, sendo estruturado num tópico exclusivo. Dessa forma, esta pesquisa apresenta um objetivo geral e dois objetivos específicos.

### 1.2.1 Objetivo Geral

O trabalho em curso terá como objetivo geral identificar o cenário mais provável de atuação do Exército Brasileiro (EB) na faixa de fronteira amazônica, nos próximos anos, exercendo o poder de polícia conferido pela LC 97 (BRASIL, 1999).

Para tanto, serão definidos a seguir objetivos intermediários específicos, visando a encadear o pensamento dos leitores e, dessa forma, favorecer a compreensão do assunto estudado.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

O presente estudo estabeleceu os seguintes objetivos específicos:

- Conhecer os principais marcos legais brasileiros relacionados à atuação do EB na faixa de fronteira;

- Identificar as principais ameaças existentes na faixa de fronteira; e
- Compreender a evolução do papel do EB nas diversas edições da Operação Ágata, visando à construção de um cenário prospectivo de atuação do Exército na faixa de fronteira.

### 1.3 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

O EB é uma das instituições de maior credibilidade no cenário nacional. Essa confiança da população foi obtida ao longo de séculos de trabalho e por meio de constantes e explícitas demonstrações de comprometimento para com os mais legítimos interesses nacionais e o bem-estar da sociedade brasileira.

Mantendo essa mesma orientação e acatando relevantes dispositivos legais do país, em particular a citada LC 97, o Exército vem exercendo o poder de polícia na faixa de fronteira. Observa-se, atualmente, uma tendência de aumento no emprego das tropas nesse sentido, haja vista o agravamento da crise na segurança pública nacional. Inclusive, fruto dessa questão de crise, foi criado o Ministério da Segurança Pública, no corrente ano, o que fortalece essa argumentação.

Considerando que o Exército é vocacionado, prioritariamente, para a defesa da Pátria (BRASIL, 1988) e que a capacitação do seu pessoal prioriza a guerra, a derivação no emprego da Instituição para fins policiais pode expor seus profissionais ao cometimento de equívocos operacionais, prejudicando a imagem e credibilidade da Força.

Sendo assim, buscando subsidiar futuros debates acerca do papel do EB na faixa de fronteira amazônica, particularmente tratando do exercício do poder de polícia num futuro próximo, este trabalho se propõe a reunir conteúdos que favoreçam a compreensão de um cenário futuro de atuação do Exército, exercendo o poder de polícia na faixa de fronteira amazônica.

Logo, a pesquisa em curso se revestirá de grande valia, por conjugar interesses da sociedade brasileira – paz social e desenvolvimento econômico e social – com os interesses do EB, especialmente relacionados à constante busca institucional pela legalidade nas ações e pela manutenção de altos níveis de credibilidade junto à população brasileira.



## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta parte do trabalho será realizada uma revisão da literatura pesquisada, tomando como base os conteúdos existentes na referência, para uma melhor compreensão do assunto que será abordado.

Para isso, esta seção está estruturada em duas partes principais, da seguinte forma: 2.1 O conceito de fronteira e faixa de fronteira; 2.2 O conceito de poder de polícia.

### 2.1 CONCEITO DE FAIXA DE FRONTEIRA

Todo Estado tem no seu território um elemento vital para a sua existência, sendo considerado como base substantiva do Poder Nacional. Trata-se da extensão de terra onde exerce a sua soberania, dentro dos limites estabelecidos pelo Direito Internacional.

O desenho das fronteiras geralmente é o resultado de acontecimentos históricos ou de acordos mútuos, já que não há princípio jurídico a que se subordinem todos os Estados e pelo qual se determine que cada um destes tem direito absoluto a uma determinada área de extensão territorial. (PAGLIARINI, 1971).

Celso D. de Albuquerque Mello, no seu livro Curso de Direito Internacional Público, diz que a noção de território não é geográfica, mas jurídica, tendo em vista que ele é o domínio de validade da ordem jurídica de um determinado Estado soberano. (MELLO, 2001).

A formação do atual território brasileiro remonta ao século XV, início da chamada Era dos Descobrimentos, quando foi imposta a partilha das terras descobertas e a descobrir, entre as monarquias ibéricas.

As fronteiras brasileiras terrestres estão definidas e demarcadas desde primeiras décadas do século XX, resultado do trabalho de grandes nomes da política que, no segundo império e no início da República, realizaram acordos bilaterais com os países vizinhos.

No final do século XIX, o Barão do Rio Branco acertou os detalhes finais do mapa do Brasil, particularmente quanto à anexação do atual Estado do Acre, o que encerrou o ciclo da história expansionista do país.

### 2.1.1 Diferenciação entre os conceitos de limite e fronteira

As definições de limite e fronteira normalmente geram confusão, pois na linguagem usual essas palavras não se distinguem. Todavia, não significam a mesma coisa, uma vez que o limite é uma linha imaginária, enquanto que a fronteira diz respeito a uma área. Ao longo da História, as duas palavras têm sido usadas como sinônimos, mas a distinção se impõe no campo jurídico e na geopolítica.

O conceito construído por Lia Osório MACHADO (2010), no artigo “Cidades na Fronteira Internacional: Conceitos e Tipologia”, publicado em Dilemas e Diálogos Platinos, começa na Geografia, passa pelo Direito Internacional, mas alcança também os aspectos social, econômico e político.

Fronteiras e limites, ainda segundo ela, são termos muito antigos e aplicáveis a várias áreas do conhecimento, definidos durante séculos e que, até os dias de hoje, estão presentes como fontes de indagações filosóficas. “Sua relevância para os campos da Geografia Política, Geopolítica e da Ciência Política surgiu em função do desenvolvimento do sistema e estados nacionais.” (MACHADO, 2010, p. 60).

Complementa ainda:

[...] O limite internacional foi estabelecido como conceito jurídico associado ao Estado territorial no sentido de delimitar espaços mutuamente excludentes e definir o perímetro máximo de controle soberano exercido por um Estado central. Apesar de não ter vida própria nem existência material (por definição, a linha é abstrata e não pertence a nenhum dos lados) o limite internacional não é uma ficção e sim uma realidade geográfica que gera outras realidades. Pode inclusive ser materializado, como é o caso do recente muro erguido entre Estados Unidos e México, embora seja por ora uma exceção à regra geral (MACHADO, 2010, p. 60-61).

[...] No entanto, na realidade, o ambiente geográfico de fronteira é mais complexo do que aquele simbolizado pelo limite, pois se faz pela territorialização de grupos humanos e de redes de circulação e intercâmbio, unidos pela permeabilidade dos limites estatais através da comunicação entre populações pertencentes a diferentes sistemas de poder territorial. Não se confunde, portanto, com a permeabilidade dos limites estatais atribuída à Internet e aos fluxos mundiais de capital. (MACHADO, 2010, p. 62-63).

Aprofundando o entendimento, Marco Aurélio Machado de OLIVEIRA e Davi Lopes CAMPOS - no artigo “Migrantes e Fronteira: Lógicas Subvertidas, Vidas Refeitas”, publicado na coletânea Migração e Integração - diz que “a fronteira em seu sentido mais comum está ligada ao preconceito por sua condição de margem, portanto marginal a uma nação, decorrentes de questões históricas e políticas”. (OLIVEIRA e CAMPOS, 2012, p. 17)

[...] É um local no qual se pode assimilar a negatividade, atribuída por diversos fatores como o ilícito, a clandestinidade, a miscigenação, entre outros. Não é apenas a capacidade do homem em criar suas representações, bem como a função na segurança nacional ou agenda negativa que tornam a fronteira fascinante, impar e, acima de tudo, mágica. São seus ritos, seus símbolos, seus habitantes e suas instituições, próprios de fronteira, que dão a ela seu caráter de ponto estratégico. (OLIVEIRA; CAMPOS, 2012, p. 17)

Sendo assim, a região de fronteira é considerada uma fonte de perigos ou ameaças, porque pode desenvolver interesses distintos aos do governo central. O limite jurídico do estado é criado e mantido pelo governo central, não tendo vida própria e nem mesmo existência material, é um polígono. (MACHADO, 1998, p. 42).

Segundo Lia Osório, o marco de fronteira, como um símbolo visível do limite, não está ligado à presença das pessoas. É somente uma abstração na lei nacional, sujeita às leis internacionais, mas distante, frequentemente, dos desejos e aspirações dos habitantes da fronteira.

[...] Por isso mesmo, a fronteira é objeto permanente da preocupação dos estados no sentido de controle e vinculação. Por outro lado, enquanto a fronteira pode ser um fator de integração, na medida em que for uma zona de interpenetração mútua e de constante manipulação de estruturas sociais, políticas e culturais distintas, o limite é um fator de separação, pois separa unidades políticas soberanas e permanece como um obstáculo fixo, não importando a presença de certos fatores comuns, físico-geográficos ou culturais. (MACHADO, 1998, p.42).

Tito Carlos Machado de OLIVEIRA (2009) contribui com o entendimento de que não é difícil perceber que a realidade nas fronteiras brasileiras possui identidade

específica que reflete conexões – econômicas, culturais, administrativas e sociais - que se contrapõem a interesses internos e externos. E complementa:

[...] a fronteira não pode ser entendida, apenas, como uma linha pontilhada sobre o mapa, ditada pela fria cartografia, mas sim, como um elemento de diferenciação, comunhão e comunicação que, muitas vezes, interpõe a ordem e a desordem, o formal e o funcional, como equilíbrio dinâmico das regras e dos ritos. (OLIVEIRA, 2009).

Vista como uma região de complementaridade e interculturalidade, a fronteira brasileira tem sua diversidade cultural específica, diferente de qualquer outra área do país.

[...] Além disso, a circulação de pessoas, bens e serviços nessas regiões enseja particularidades, construindo um amálgama identitário que supera os limites tangenciais do marco fronteiriço, especialmente quando se trata de cidadesgêmeas, onde essas relações se formam mais intensamente pela facilidade de contato e do acesso. (FIGUEIREDO, 2013, p. 13).

Logo, pode-se inferir que limite é, tão somente, o resultado da demarcação aceito pelo Direito Internacional, que delimitou o mapa do Brasil na construção do Estado-nação, sem vinculação com a presença e forma de vida das pessoas. Já fronteira é um espaço de troca, de convivência, de produção, de criatividade, de astúcia, de descoberta de meios e modos de sobrevivência, de solidariedade, de interculturalidade.

Vale destacar que, seja qual for o conceito ou definição que se adote, “as fronteiras existem e se consolidam, cada vez mais, como um espaço de preocupação na gestão do território nacional”. (OLIVEIRA, 2011, p. 192).

Devido à preocupação com esse espaço, a Faixa de Fronteira terrestre brasileira foi delimitada na Constituição da República, e é uma área do território nacional que recebe tratamento diferenciado, por legislações próprias, que criam políticas e programas específicos para essa região, especialmente nas áreas social, econômica e de segurança pública.

### 2.1.2 A faixa de fronteira brasileira

A Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, no seu artigo 1º, define faixa de fronteira como área indispensável à Segurança Nacional, com largura interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros), paralela à linha divisória terrestre do território nacional. (BRASIL, 1979)



Figura 1: Faixa de Fronteira Brasileira  
Fonte: OLIVEIRA, 2010.

O estudioso da geopolítica brasileira General Carlos de Meira Mattos, conferindo relevo ainda maior à região de fronteira, definiu que:

Cada Estado-Nação cultiva o sentimento de soberania. A posse do território nacional, sua defesa, passa a ser dever sagrado do cidadão. A delimitação dos direitos territoriais torna-se imperativa. A fronteira adquire importância excepcional – é o limite da soberania nacional. (MATTOS, 1990, p. 15).

Ainda seguindo o entendimento de Meira Mattos, “a fronteira é o limite da soberania nacional”, destacando que: “as fronteiras são regiões geopoliticamente sensíveis.” (MAFRA, 2006, p.85).

Atualmente, a faixa de fronteira brasileira abriga cerca de 570 municípios, pertencentes a 11 Estados da Federação, tendo ainda a impressionante extensão de 16.886 quilômetros. Dentro de toda a faixa, o Exército Brasileiro possui em torno de 90 quartéis de diferentes tipos.

Porta de entrada do país, as fronteiras brasileiras servem de cenário favorável para o cometimento de diversas formas de crime, tais como: tráfico de armas,

munições e drogas, contrabando e descaminho, além de inúmeros crimes ambientais. O somatório de todos esses crimes constitui-se num grave obstáculo para a conquista e manutenção de objetivos nacionais fundamentais, a exemplo do progresso, paz social e integridade do patrimônio nacional.

O que favorece o cometimento dos crimes citados, além da gigantesca extensão territorial, é a insuficiência de pessoal e material por parte dos órgãos do Poder Público que possuem responsabilidades sobre a faixa de fronteira. Observa-se, ainda, mais nitidamente nas fronteiras amazônicas, que por quilômetros e quilômetros de fronteira o Estado se faz totalmente ausente.

Essa realidade estimula a criminalidade e afeta diretamente os milhares de municípios brasileiros, que sofrem com a expansão do crime organizado e do tráfico de drogas. Além disso, a imagem do Brasil perante a comunidade internacional também é bastante afetada.

Esse bojo de argumentos atrelados ao conceito de faixa de fronteira brasileira justificou a decisão do Poder Executivo brasileiro de reforçar as ações preventivas e repressivas contra aqueles crimes, empregando o Exército Brasileiro e as duas Forças co-irmãs.

### **2.1.3 Aspectos geográficos das fronteiras brasileiras**

A extensão da linha divisória com os países limítrofes do Brasil, de acordo com sítio do IBGE ([www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)), é de 16.723 quilômetros, o que em linha reta representa cerca de 1/3 do diâmetro da terra. Com população superior a dez milhões de habitantes, a faixa de fronteira brasileira representa 27% do território nacional, se distribui em 588 municípios, em onze Estados e faz fronteira com 10 países: Guiana Francesa, Suriname, Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai. São 3.423 quilômetros com a Bolívia; 2.995 quilômetros com o Peru; 2.199 quilômetros com a Venezuela; 1.644 quilômetros com a Colômbia; 1.606 quilômetros com a Guiana; 1.365 quilômetros com o Paraguai; 1.261 com a Argentina; 1.068 quilômetros com o Uruguai; 730 quilômetros com a Guiana Francesa; e 593 quilômetros com o Suriname. (Fonte: Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG). Compreende parte da floresta amazônica, do pantanal Sul-Mato-Grossense e Mato-Grossense, e chega até aos pampas gaúchos.

## 2.2 O CONCEITO DE PODER DE POLÍCIA

A palavra Polícia, etimologicamente, confunde-se com a comunidade, pois se origina do latim (*politia-ae*), derivado do grego *politeia*, utilizado para designar todas as atividades da cidade-estado (polis), sem qualquer relação com o sentido atual da expressão.

Historicamente, está relacionada à noção de soberania dos príncipes, servindo de alicerce para o absolutismo. No período feudal, na Idade Média, o monarca era detentor de um poder conhecido como *jus politiae* e que designava tudo o que era necessário à boa ordem moral e religiosa, da competência exclusiva da autoridade eclesiástica. (CRETELLA JÚNIOR, 1986 apud DI PIETRO, 2000).

A seguir, será definido o conceito de poder de polícia.

### 2.2.1 Definição Legal

Visando a exercer suas inúmeras atribuições, o Estado necessita, muitas vezes, inibir ou coibir ações individuais ou coletivas, objetivando a busca pelo bem comum.

Assim sendo, ao limitar um direito à liberdade individual ou coletiva em prol do bem comum, o agente estatal estará exercendo o chamado poder de polícia, fundamentado na supremacia do Estado sobre os que estão sob sua tutela, dentro dos limites da lei.

O poder de polícia é estudado e definido por diversos juristas. Segundo o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, por exemplo, “poder de polícia é uma prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo de liberdade em favor do interesse da coletividade” (CARVALHO FILHO, 2001, p.76).

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público” (DI PIETRO, 2000. p. 125).

No caso específico do presente estudo, o poder de polícia é aquele que aparelha os responsáveis pela segurança pública em nosso país, conforme o artigo 144, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), ou seja: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Militares e Corpos de

Bombeiros Militares. Esse poder está ligado, dentre outras tarefas, ao policiamento ostensivo, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio, bem como à prevenção e repressão de eventos que violem a ordem pública – os ilícitos.

O Exército Brasileiro, para realizar ações preventivas e repressiva aos crimes cometidos no interior da faixa de fronteira, precisará estar investido do poder de polícia. Esse poder não deve ser confundido com o poder de polícia judiciária, visto que este é destinado apenas às autoridades que a lei estabelece, tendo, ainda, finalidade específica.

### **2.2.2 Características do Poder de Polícia**

As características principais do poder de polícia, segundo Meirelles (2001), são a discricionariedade, a auto-executoriedade e a coercibilidade.

De acordo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, “a discricionariedade traduz-se na livre escolha, pela Administração, da oportunidade e conveniência de exercer o poder de polícia, bem como de aplicar as sanções e empregar os meios conducentes a atingir o fim colimado, que é a proteção do interesse público” (MEIRELLES, 2001).

A auto-executoriedade é a “possibilidade que tem a Administração de com seus próprios meios, executar suas decisões sem recorrer ao Poder Judiciário.” (VASCONCELOS, 2004)

Segundo, ainda, Hely Lopes Meirelles, “a coercibilidade é a imposição coativa das medidas adotadas pela Administração, constitui também atributo do poder de polícia” (MEIRELLES, 2001).

Na execução dos atos de polícia, o interesse público pode encontrar resistência do interesse particular e, caso a coação não estivesse presente, o ato de polícia correria o grande risco de ser inócuo. Todo ato de polícia, portanto, é imperativo e admite até a possibilidade de emprego da força pública caso necessário. Porém, essa possibilidade de utilização da força não legaliza a violência desnecessária ou desproporcional à resistência, que em tal caso pode caracterizar o excesso de poder e o abuso de autoridade.



### 2.2.3 Limites do Poder de Polícia

O Poder de polícia não é ilimitado, tem como limites jurídicos os direitos e garantias do cidadão, prerrogativas individuais e liberdades públicas asseguradas no ordenamento jurídico pátrio.

“A medida de polícia, ainda que discricionária, sempre esbarra em algumas limitações impostas pela lei, quanto à competência e à forma, aos fins e mesmo com relação aos motivos ou ao objeto” (DI PIETRO, 2000). O desrespeito a esses limites poderá levar o Administrador a cometer abuso de poder em uma de suas modalidades - o excesso de poder ou desvio de finalidade.

#### 2.2.3.1 Abuso de Poder

De acordo com Hely Lopes Meirelles, “O abuso de poder ocorre quando a autoridade, embora sendo competente para praticar o ato, ultrapassa os limites de suas atribuições.” (MEIRELLES, 2001). Nele, o agente abusa da sua competência.

Logo, o poder de polícia não deve ir além do necessário para a satisfação do interesse público que visa proteger; a sua finalidade não é destruir os interesses individuais, mas, ao contrário, assegurar o seu exercício, condicionando-o ao bem-estar social; só poderá reduzi-los quando em conflito com interesses maiores da coletividade e na medida estritamente necessária à consecução dos fins estatais.

Abusar do poder, que sempre vicia o ato de nulidade e submete o infrator às penas da Lei, pode manifestar-se em duas modalidades: excesso de poder ou desvio de finalidade.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “o excesso de poder ocorre quando a autoridade, embora sendo competente para praticar o ato, vai além do permitido e exorbita no uso de suas faculdades administrativas.” (MEIRELLES, 2001).

Ainda no pensamento de Hely Lopes Meirelles “o desvio de finalidade ou de poder verifica-se quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público” (MEIRELLES, 2001). O agente atua para satisfazer interesses pessoais, beneficiando ou prejudicando alguém e não buscando o interesse público.

## 2.2.4 Princípios do direito aplicados ao poder de polícia

Tratado-se do tema poder de polícia, obrigatório torna-se o conhecimento dos princípios do Direito diretamente relacionados à aplicação daquele poder. Tais princípios são: da legalidade, da razoabilidade e o da proporcionalidade.

Compreender de cada um deles passa a ser vital para a realização de ações tipicamente policiais. Por outro lado, ignorá-los pode resultar em ações desastrosas e com graves conseqüências para o Exército, para os seus integrantes e para os cidadãos brasileiros.

### 2.2.4.1 Princípio da Legalidade

A Administração Pública, segundo Lazzarini (1999, p.192), possui dupla acepção: subjetiva e objetiva. No sentido subjetivo, abrange as pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa. No sentido objetivo, representa a própria atividade administrativa. Logo, tomando por base essas acepções, a Administração Pública torna-se objeto de estudo do Direito Administrativo.

As ações policiais são classificadas como atos administrativos, pois são inerentes à seara administrativa do Estado. Por este motivo, submetem-se às regras do Direito Administrativo. Nessa sintonia, Lazzarini (1999, p.195) opina: “Os atos de polícia são atos administrativos. Assim, sujeitam-se aos mesmos princípios norteadores de tais atos, devendo ter, inclusive, a mesma infraestrutura.”

Sendo assim, faz-se necessário conhecer o significado de princípios, além de identificar aqueles que regem a Administração Pública, para se extrair os mais influentes sobre a seara policial.

O ordenamento jurídico é constituído por normas que regulam a vida em sociedade. Tais normas enquadram-se em duas categorias distintas: princípios e regras.

Os princípios representam as traves-mestras do sistema jurídico, irradiando seus efeitos sobre diferentes normas e servindo de balizamento para a interpretação e integração de todo o setor do ordenamento em que radicam. Revestem-se de um grau de generalidade e de abstração superior ao das regras, sendo, por conseqüência, menor a determinabilidade do seu raio de

aplicação. Ademais, os princípios possuem um colorido axiológico mais acentuado do que as regras, desvelando mais nitidamente os valores jurídicos e políticos que condensam. (LAZZARINI, 1999)

Dessa forma, sendo o direito administrativo de elaboração pretoriana e não codificado, os princípios representam papel relevante nesse ramo do direito (DI PIETRO, 2000, p. 67). Além disso, particularmente no âmbito da Administração, várias normas são editadas em vista de circunstâncias episódicas, resultando na produção múltipla de textos, sem reunião sistemática.

De acordo com Odete Medauar (2002, p.147), os princípios, por sua finalidade diretiva e informadora, servirão para suprir lacunas, melhorar a compreensão de textos desvinculados entre si, além de proporcionar certeza aos cidadãos quanto ao conteúdo dos seus direitos e deveres.

Por isso, a Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), no seu artigo 37, define os princípios informadores da Administração Pública, que são os da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Partindo destes conceitos, nota-se que os atos de polícia devem atentar para a estreita linha da legalidade, uma vez que esta representa um limite à atuação da atividade administrativa do Estado. Para bem regular a aplicação da legalidade na seara do poder de polícia, Meirelles (2001, p. 133) contribui:

A legalidade dos meios empregados pela Administração é o último requisito para a validade do ato de polícia. Na escolha do modo de efetivar as medidas de polícia não se compreende o poder de utilizar meios ilegais para sua consecução, embora lícito e legal o fim pretendido. Os meios devem ser legítimos, humanos e compatíveis com a urgência e a necessidade da medida adotada.

Chega-se, finalmente, a um quadro em que os meios da atuação administrativa, no caso a atividade de polícia, devem ser lícitos e proporcionais aos fins. Logo, decorre uma consequência evidente do princípio da legalidade - o princípio da proporcionalidade.

#### 2.2.4.2 Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade

Estes princípios surgem de idéias de limitação de direitos individuais ou coletivos, pois todo direito pressupõe a noção de limite àqueles direitos, ou da proibição do excesso.

O princípio da razoabilidade reza que, quando a Administração dispõe de discricionariedade para eleger o comportamento correto diante do caso concreto, esta liberdade não deve ser desvirtuada, permitindo ações incompatíveis com a finalidade da lei.

O princípio da proporcionalidade, por sua vez, é consagrado como forte indicador para a limitação do poder de polícia. Entretanto, poder-se-ia de antemão questionar acerca da sua real existência como princípio constitucional e, mais especificamente, da Administração Pública, uma vez que não há texto legal que expresse o significado de proporcionalidade como um princípio. Necessário se torna, contudo, realizar uma abordagem sucinta sobre os princípios constitucionais afetos.

Nalini clareia esta questão afirmando que os princípios não têm lugar reservado na técnica constitucional. Podem se espalhar por todo o texto e, quando não exteriorizados, estão implícitos e podem ser dele deduzidos” (NALINI, 1997, p. 44). Portanto, os princípios podem ser explícitos ou implícitos.

A existência de princípios implícitos não é uma constatação puramente doutrinária, mas também é verificada na própria Constituição, conforme explica Nalini (1997, p. 44):

Existe ainda remissão a princípios implícitos, quando o parágrafo 2º do artigo 5º dispõe a enunciatividade dos direitos e garantias nele expressos, sem exclusão de outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela constituição. Tais princípios não são apenas os nela explicitados, senão ainda os princípios implícitos ou decorrentes. Os primeiros são princípios que, embora não expressamente enunciados, encontram-se presentes numa implicitude coerente com o sistema e os segundos, também não explicitados, decorrem de outros, por imposição lógica.

Logo, o princípio da proporcionalidade é apresentado como um grande limitador da atuação estatal nas ações de polícia, devendo dosar as ações de cunho restritivo, adotando um equilíbrio entre os meios empregados e os fins almejados.

Diversos doutrinadores discorrem sobre este princípio. Cita-se, no entanto, dois deles com grande respaldo no cenário jurídico nacional, a respeito das

características do princípio em tela:

Este princípio enuncia a idéia singela, aliás, conquanto freqüentemente desconsiderada - de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na *extensão e intensidade* proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. (MELLO, 2000, p. 81)

A proporcionalidade entre a restrição imposta pela Administração e o benefício social que se tem em vista, sim, constitui requisito específico para validade do ato de polícia, como, também, a correspondência entre a infração cometida e a sanção aplicada, quando se tratar de medida punitiva. Sacrificar um direito ou uma liberdade do indivíduo sem vantagem para a coletividade invalida o fundamento social de polícia, pela desproporcionalidade da medida. (MEIRELLES, 2001, p. 132).

Verifica-se que os atos de polícia devem se conformar a estas considerações, sob pena de o agente que não as observe incorrer em eventual responsabilidade administrativa, civil e penal. Neste último caso, quando da ausência de proporcionalidade dos meios coativos das ações de polícia em restrição aos direitos individuais, tem-se evidenciado o crime de abuso de autoridade.

O princípio da proporcionalidade permite ao intérprete medir a compatibilidade entre os meios e os fins, a fim de evitar restrições desnecessárias ou abusivas dos direitos fundamentais.

A proporcionalidade entre a restrição imposta pela Administração e o benefício social que se tem em vista, sim, constitui requisito específico para validade do ato de polícia...Sacrificar um direito ou uma liberdade do indivíduo sem vantagem para a coletividade invalida o fundamento social de polícia, pela desproporcionalidade da medida. (MEIRELLES, 2001, p.132)

De acordo com a doutrina, prevalece a noção de que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade se entrelaçam e se completam. E crescem de importância quando da atuação administrativa por meio do poder de polícia, e em geral na expedição de todos os atos de cunho discricionários.

Logo, o emprego da força é legítimo, uma vez que o Estado não pode ser omissivo no exercício de suas funções constitucionais, mas isso não autoriza a prática de atos abusivos, que são incompatíveis com o Estado Democrático de Direito.

### 3 METODOLOGIA

O estudo em pauta foi realizado dentro de um processo científico e calcado em procedimentos metodológicos. Nesta seção, buscou-se detalhar o problema elencado no item 1.1, bem como os critérios, estratégias e instrumentos utilizados no decorrer do processo de solução e as formas pelas quais foram utilizados.

O caminho percorrido pela presente pesquisa teve início na revisão teórica do assunto, através da consulta bibliográfica a manuais doutrinários, legislações vigentes, documentos e trabalhos científicos (artigos, trabalhos de conclusão de curso e dissertações). Para atender à proposta deste estudo, foi estabelecida como premissa a abordagem de natureza qualitativa, por possibilitar descrever com profundidade determinado problema.

#### 3.1 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Quanto à natureza, o estudo foi caracterizado como uma pesquisa do tipo aplicada, pelo fato ter como objetivo a geração de conhecimentos específicos, particularmente visando a alertar o EB quanto ao seu provável cenário futuro de atuação na faixa de fronteira do país, exercendo o poder de polícia.

Além disso, tratou-se de um estudo bibliográfico que, para sua consecução, teve por método a leitura exploratória e seletiva de vasto material pesquisado, bem como sua revisão integrativa.

A escolha das fontes de pesquisa foi baseada em publicações de autores de reconhecida importância no meio acadêmico e em artigos veiculados em periódicos indexados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

#### 3.2 CONCEPÇÃO METODOLÓGICA

O delineamento da pesquisa incluiu as fases de levantamento e seleção da bibliografia, coleta de material, crítica dos dados, leitura analítica e fichamento das fontes, argumentação e discussão dos resultados.

Dessa forma, a pesquisa bibliográfica não foi apenas uma mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre determinado assunto, mas sim, proporcionou o exame

de um tema sob um novo enfoque ou abordagem, chegando-se a conclusões inéditas.

### **3.3 LIMITAÇÕES DO MÉTODO**

Para a definição de termos, levantamento das informações de interesse e estruturação de um modelo teórico de análise, será realizada uma revisão de literatura nos seguintes moldes:

#### **3.3.1 Fontes de busca**

- Livros e trabalhos científicos da Biblioteca da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército; e
- Legislação nacional vigente.

#### **3.3.2 Estratégia de busca para as bases de dados eletrônicas**

A fim de realizar a busca a respeito do assunto, foi utilizada a localização de dados eletrônicos, por meio de sites de busca na internet. A fim de otimizar a busca, foram utilizados os seguintes termos descritores: "poder de polícia", "faixa de fronteira", "áreas de fronteira", "Exército Brasileiro" e "crimes transfronteiriços".

#### **3.3.3 Critérios de inclusão**

- Estudos publicados em português.
- Estudos publicados pós promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### **3.3.4 Critérios de exclusão**

- Estudos que não sejam relacionados ao exercício do poder de polícia por parte do EB, na faixa de fronteira.

### 3.4 MÉTODO DE PROSPECÇÃO DE CENÁRIOS

Para identificar o mais provável de cenário de atuação do Exército Brasileiro (EB) na faixa de fronteira amazônica, será aplicado o método Delphi.

A Técnica Delphi ganhou evidência no início dos anos 60, sendo aplicada em trabalhos realizados por Olaf Helmer e Norman Dalkner, pesquisadores da *Rand Corporation* (Estes & Kuespert, 1976).

O objetivo inicial dessa técnica era desenvolver uma sistemática para o aproveitamento da opinião de especialistas na previsão tecnológica. Na metodologia desenvolvida, isto era feito estabelecendo-se três condições básicas: o anonimato dos respondentes, a representação estatística dos resultados e o *feedback* de respostas do grupo para reavaliação nas rodadas subsequentes (Martino, 1993). Com o passar do tempo, o método passou a ser utilizado para previsão de tendências e identificação de políticas e estratégias sobre os mais diversos assuntos.

Para Wright e Giovinazzo (2000), o Delphi trata-se de uma técnica para encontrar um consenso de opiniões de um grupo de especialistas acerca de eventos futuros, tendo como base o uso estruturado do conhecimento e da experiência de um painel de especialistas. A obtenção de um consenso no processo representa a consolidação do julgamento intuitivo de um grupo de peritos sobre eventos futuros e tendências.

Aplicando esse método, o presente trabalho buscou reunir a opinião de estudiosos da atuação do EB na faixa de fronteira. E, por ocasião dessa tarefa de agrupamento de opiniões, ficou evidente que a operação Ágata, em suas diversas versões, prestou-se como uma ferramenta rica para se aferir a evolução do papel do Exército naquela faixa, permitindo a construção de um cenário futuro.



## 4 MARCOS LEGAIS PARA A ATUAÇÃO DO EB NA FAIXA DE FRONTEIRA

Para a compreensão do papel do EB na faixa de fronteira, particularmente quanto ao exercício do poder de polícia, é fundamental o estudo de quatro marcos normativos.

### 4.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O primeiro e principal marco legal é a Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/88), especialmente nos seguintes artigos: 20 § 2º, que delimita a área da Faixa de Fronteira; artigo 142, que trata das Forças Armadas e estabelece a sua destinação; artigo 144, que trata da Segurança Pública e elenca seus órgãos, estabelecendo a função de cada um deles; e o artigo 91, III, que versa sobre o Conselho de Defesa Nacional, ao qual compete propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo.



Figura 2: CF/88  
Fonte: OLIVEIRA, 2010.

### 4.2 A POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL

O segundo marco é a Política de Defesa Nacional (PDN), instituída em 1996, regulamentada em 2005, e atualizada em 2012, quando passou a ser denominada

Política Nacional de Defesa (PND). A última atualização foi aprovada juntamente com seus documentos complementares, a Estratégia de Defesa Nacional (EDN) e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN). É o documento condicionante do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa e tem entre as suas prioridades a vivificação das fronteiras, a proteção do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos, como aspectos essenciais para o desenvolvimento e integração da Amazônia.

Além disso, considera que o adensamento da presença do Estado, em particular das Forças Armadas, ao longo das nossas fronteiras é condição relevante para o desenvolvimento sustentável dessa vasta área. Considera ainda que a existência de zonas de instabilidade e de ilícitos transnacionais pode provocar o transbordamento de conflitos para os países da América do Sul.

#### 4.3 A LEI COMPLEMENTAR Nº 97/99

O terceiro marco é a LC 97/99 (BRASIL, 1999), que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, e nela se encontram regulamentadas as atribuições da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nas suas atividades de prevenção e repressão ao crime transfronteiriço e ambiental.

A LC 97/99 foi alterada pelas LC 117 e 136, de, respectivamente, 02 de setembro de 2004 e 25 de agosto de 2010. O produto final esculpiu a intenção do legislador e conferiu poder de polícia ao EB para atuar no interior da faixa de fronteira, conforme se verifica a seguir:

Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de: (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

I – patrulhamento; (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

III - prisões em flagrante delito. (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

#### 4.4 O PROGRAMA DE PROTEÇÃO INTEGRADA DE FRONTEIRAS

O quarto marco é o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - no qual está inserida a Operação Ágata - instituído pelo Decreto número 8.903, de 16 de novembro de 2016, que tem entre os seus objetivos coibir a incidência dos crimes transfronteiriços e ambientais e as ações do crime organizado na Faixa de Fronteira e na Costa Atlântica.

#### 4.5 AS AÇÕES DO EB AMPARADAS PELOS MARCOS LEGAIS

A PND (BRASIL, 2012) e a LC 97 (BRASIL, 1999) deram amparo legal às ações operacionais de combate aos ilícitos na faixa de fronteira, com tempo e lugar previamente estabelecidos. Embora caracterizadas como esporádicas, as ações tornaram frequentes.

Segundo Safira Maria de Figueiredo (2017), no período de 1996 a 2016, foram realizadas 234 operações. Receberam diversas denominações, tais como Operação Ágata, Operação Cadeado, Operação Atalaia, Operação Fronteira Sul, Operação Yanomami, Operação Curare, Operação Curaretinga, entre outras.

A primeira atuação repressiva do EB realizada após o advento da Política de Defesa Nacional foi a Operação Yanomami, coordenada pelo Comando Militar da Amazônia, em 1996, destinada a retirar garimpeiros da terra indígena Yanomami, no Estado de Roraima. Foi um evento de grande repercussão política e na mídia nacional e internacional. (FIGUEREDO, 2017)

Dois anos depois, ocorreram cinco operações fronteiriças. Ainda Segundo Safira M. de Figueiredo (2017), a Operação Águia, no Garimpo do Lourenço, foi uma delas. Tinha como objetivo proteger e regularizar os garimpos no município de Calçoene, no Amapá. As outras quatro foram realizadas nas fronteiras com o Paraguai e com a Argentina, visando combater o contrabando, tráfico de drogas e de armas, dentre outros ilícitos. A partir de então, todos os anos - salvo em 2002 - foram realizadas operações para combater crimes na faixa de fronteira.

Atuações de maior visibilidade passaram a ocorrer a partir de 2007, quando foram realizadas, na fronteira do Brasil com a Bolívia e Paraguai, as Operações Cadeado I e II, completando sete ações com essa denominação em 2012 (FIGUEREDO, 2017).

Organizadas em diversas ocasiões, de norte a sul, atingiram toda a área da Faixa de Fronteira e mostraram à sociedade as Forças Armadas em atividades fora dos quartéis, atuando na prevenção e repressão ao crime transfronteiriço.

2011 foi o ano de início das operações de maior vulto e visibilidade para combater os crimes transfronteiriços e ambientais na faixa de fronteira. Começava a importante Operação Ágata, que será objeto do sexto capítulo.

No contexto do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, a Operação Ágata continua sendo a principal ação do governo federal nas operações de prevenção e repressão aos crimes transfronteiriços e ambientais.

Por essa razão, a referida operação será alvo de estudo no capítulo 6, visando a facilitar a compreensão do papel do EB na faixa de fronteira amazônica, nos últimos anos.

Como conclusão parcial, verifica-se que houve, especialmente entre as décadas de 1990 e 2010, um significativo incremento nas legislações do Estado brasileiro, atribuindo maiores responsabilidades ao EB na faixa de fronteira. Tal fato justificou a realização de diversas operações puramente militares e também em coordenação e cooperação com outros órgãos do poder público. Todas elas objetivaram o combate aos crimes transfronteiriços e ambientais, com destaque para as diversas versões da operação Ágata.

## 5 PRINCIPAIS AMEAÇAS PRESENTES NA FAIXA DE FRONTEIRA

A faixa de fronteira brasileira, desde longa data, é afetada por diversas ameaças, que comprometem a segurança e a soberania nacional, bem como prejudicam o desenvolvimento econômico e social do país.

O narcotráfico, as ações de facções criminosas, a situação dos países limítrofes, o contrabando, o descaminho, o tráfico de armas e de seres humanos, a imigração ilegal, a presença de grupos paramilitares e de guerrilha, o garimpo ilegal, os crimes ambientais e a biopirataria representam as principais ameaças. E o caráter transnacional da maioria dessas ameaças agrega grande complexidade às ações repressivas e de fiscalização, caracterizando a globalização dos crimes.

Segundo Woloszin (2013, apud PRAZERES, 2015, p.26) o mundo pós-guerra. A esses fatores pode-se somar as “novas ameaças”, tais como o terrorismo, narcotráfico, crime organizado, proliferação de armas de destruição em massa, ataques cibernéticos e a temática do meio ambiente, as quais afetarão, ou continuarão a afetar a conjuntura da segurança e da defesa no futuro próximo. (PRAZERES, 2015, p.38).

Diante desse cenário, observou-se nos últimos anos um incremento significativo nas ações criminosas no Brasil, especialmente na faixa de fronteira. A maior parte desse incremento foi resultado da atuação do crime organizado, através de suas atividades ilícitas.



Figura 3: Ameaças na Faixa de Fronteira  
Fonte: OLIVEIRA, 2010.

## 5. 1 NARCOTRÁFICO

O narcotráfico é um grande e complexo problema, que apresenta maior ocorrência na fronteira do Brasil com Peru, Colômbia e Bolívia, que são os maiores produtores de cocaína do planeta.

De acordo com o United Nations Office on Drugs and Crime (2012, p. 63), a questão mundial das drogas agravou-se para o quadro atual a partir da década de 1960, nos EUA, espalhando-se rapidamente pela Europa, África e América do Norte.

Na fronteira brasileira com o Peru, Colômbia e Bolívia estes temas merecem especial atenção. Isso porque os três países são os maiores produtores de cocaína no mundo, o que atrai a atenção de Organizações Criminosas nacionais e internacionais pelo controle do comércio desta substância, suscitando ao Estado brasileiro medidas efetivas para o combate deste ilícito nessa região. Além disso, o reflexo do fluxo de pessoas e materiais inerentes a esses crimes influenciam diretamente nos grandes centros econômicos e populacionais brasileiros, pois a entrada é realizada essencialmente por esta porta fronteiriça. (PRAZERES, 2015, p.28).

Freitas (2011, p. 97) identificou que “as entradas do narcotráfico são, principalmente, pelos Estados de Rondônia e Mato Grosso, vindo da Bolívia; pelos rios Juruá e Javali, na altura da cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, vindo do Peru; pelos rios Solimões e Içá, Estado do Amazonas, vindo da Colômbia, (...) e pela fronteira seca entre Brasil e Venezuela, vindo da capital federal desse país – Caracas.”

Silva (2013, p.8) destaca, ainda, que “houve um incremento na utilização de rotas que passam pelo Brasil, aproveitando-se da permeabilidade das fronteiras, em especial na região amazônica. As rotas amazônicas abastecem os mercados europeus e da América do Norte, que abrigam grandes centros de consumo.”

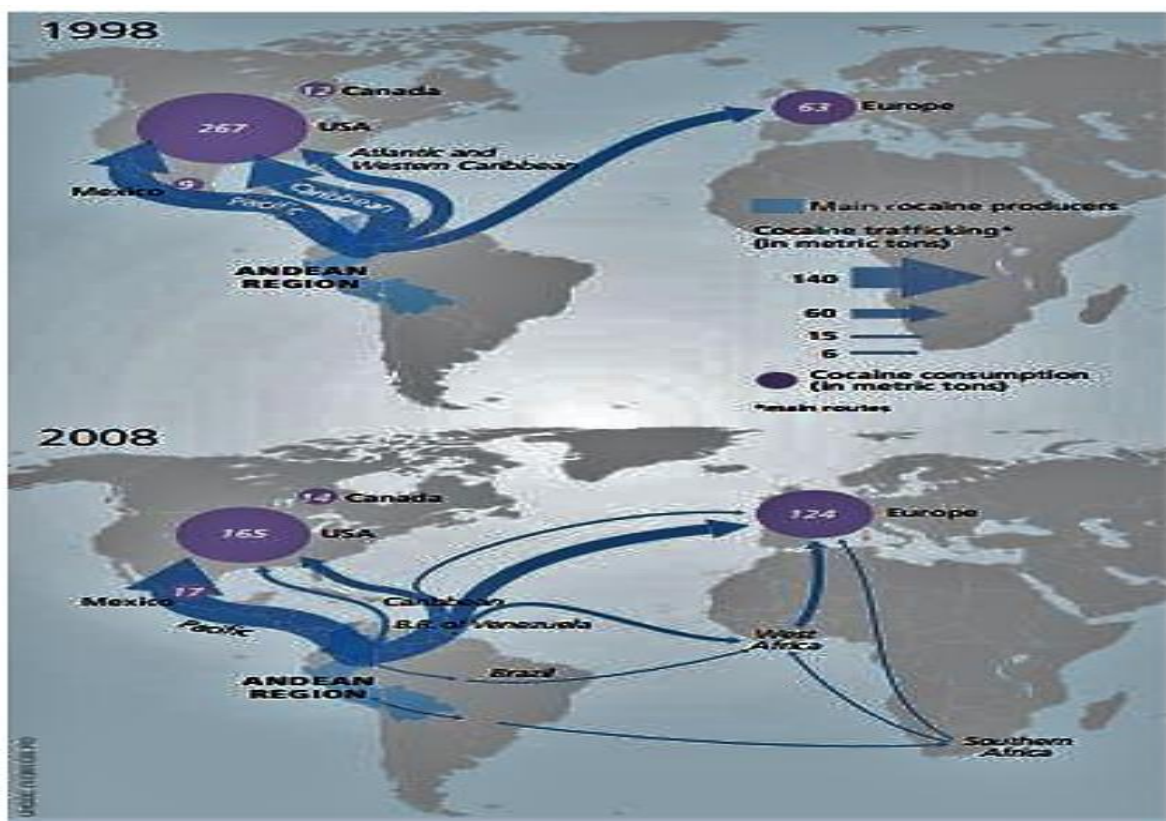


Figura 4: Evolução das rotas internacionais de drogas  
Fonte: United Nations Office on Drugs and Crime, 2010, apud SILVA, 2013.

## 5.2 TRÁFICO DE ARMAS

Piletti (2008, apud SILVA, 2013, p.8) identifica que a região amazônica também serve de rota para o tráfico de armas. Todavia, o fluxo segue o sentido inverso ao das drogas, indo na direção dos países Produtores, para abastecer traficantes e guerrilheiros.

Buscando investigar esse tipo de tráfico, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Congresso Brasileiro identificou a venda de armas por traficantes brasileiros para as FARC, sendo que a prisão de Luiz Fernando da Costa, o “Fernandinho Beira-Mar”, em 2001, por autoridades colombianas confirmou esse fluxo de abastecimento (SANTOS, 2009, apud SILVA, 2013, p.8).

## 5.3 CRIMES AMBIENTAIS

Outro ponto muito presente especialmente na faixa de fronteira amazônica é o cometimento de crimes ambientais, em virtude de a floresta Amazônica ser o maior banco genético do planeta, abrigando incauculável biodiversidade. Assim sendo, Prazeres observa:

Esta região está ligada aos crimes ambientais transfronteiriços como: tráficos de animais silvestres, biopirataria, extração ilegal de madeira, dentre outros. Assim, é necessária uma ação desses países envolvidos para diminuir a incidência desses delitos e aumentar a segurança nessa faixa de fronteira comum. (PRAZERES, 2015, p.25).

Osava (2012, apud PRAZERES, 2015, p. 28) afirma que o Brasil teve mais de 12 milhões de animais retirados de sua fauna por ano, nas últimas décadas. Um negócio que rende cerca de 20 bilhões de dólares anualmente.

## 5.4 GRUPOS PARAMILITARES E GUERRILHEIROS

A faixa de fronteira adjacente à Colômbia e ao Peru apresenta uma peculiar ameaça - a presença de grupos paramilitares e guerrilheiros. São exemplos desses atores as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), hoje divididas devido ao processo de paz estabelecido com o governo Colombiano; o Exército de



Libertação Nacional (ELN), também colombiano; e o Grupo Sendero Luminoso, do Peru.

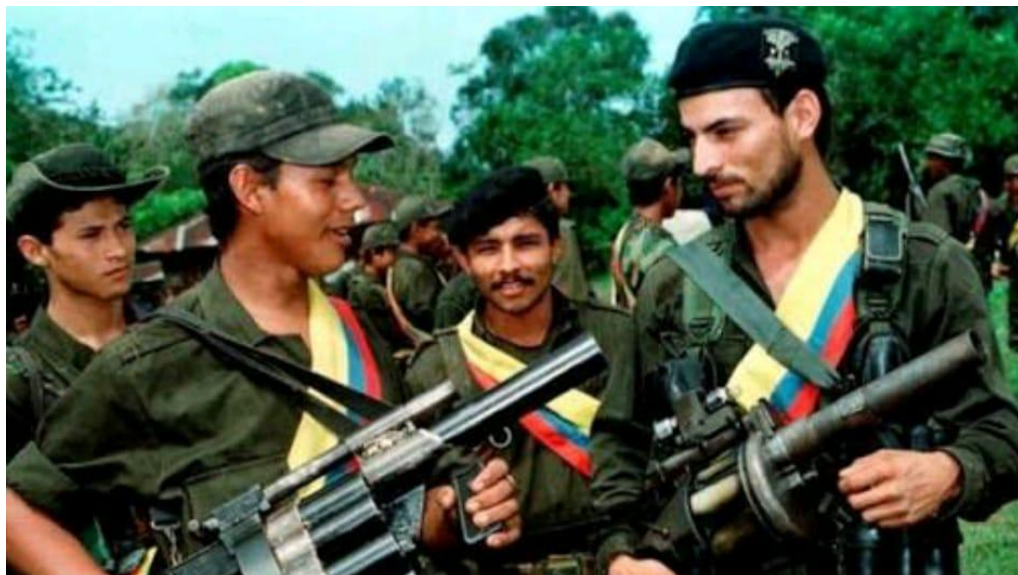


Figura 5: Integrantes das FRC

Fonte United Nations Office on Drugs and Crime, 2010, apud SILVA, 2013

De acordo com Prazeres (2015), os citados grupos estão ativos e controlam o narcotráfico e o comércio de armas na região de fronteira, conforme destaca:

No Peru, o Sendero Luminoso, guerrilha de inspiração Maoísta criada na década de 1960, tinha sido considerada extinta no final da década de 1990. No entanto, nos últimos anos, percebe-se seu ressurgimento, com práticas criminosas, o que elevou o país a ser um dos dois maiores produtores de cocaína do mundo. Nesse aspecto, as regiões fronteiriças com o Brasil servem como uma via de escoamento das drogas produzidas em seu território. (PRAZERES, 2015, p.25).

De maneira análoga, a Colômbia possui as FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia), que surgiu em 1964 de revoltas populares da esquerda colombiana, teve grande aumento de integrantes durante as décadas de 1980 e 1990. Tendo somente sido efetivamente combatida com a ajuda norte-americana a partir dos anos 2000. Atualmente, mesmo com seu efetivo bastante reduzido, em torno de 7.000 pessoas, ainda retira seus principais recursos do narcotráfico e do tráfico de armas, os realizando, principalmente, pelas suas fronteiras com países vizinhos, em especial, o Brasil. (PRAZERES, 2015, p.25).

## 5.5 REFLEXOS DAS AMEAÇAS PARA A SOCIEDADE BRASILEIRA

Os problemas que ocorrem nas regiões fronteiriças do Brasil refletem em diversas outras partes do território nacional, em particular nas grandes cidades, que apresentam crescentes índices de violência urbana. (PRAZERES, 2015, p.29).

O entendimento das ameaças existentes na faixa de fronteira ajuda na compreensão e análise de seus problemas, permitindo a busca por soluções de forma sistemática.

Considerando a complexidade das ameaças e a gravidade dos óbices gerados, fica justificado um amplo engajamento do poder público, através de diversos órgãos federais, estaduais e municipais, para combater as ameaças existentes na faixa de fronteira.

## 6 A OPERAÇÃO ÁGATA E A CONSTRUÇÃO DO CENÁRIO PROSPECTIVO

A Operação Ágata foi criada em 2011, pelo Ministério da Defesa (MD), no contexto do Plano Estratégico de Fronteira (PEF), programa criado para combater os delitos transfronteiriços e os demais ilícitos praticados na faixa de fronteira, por meio do Decreto nº 7.638 (BRASIL, 2011).

O PEF visava a proteção da faixa de fronteira, mediante a atuação integrada das Forças Armadas, da Receita Federal, dos órgãos de segurança pública federais e dos Estados e dos órgãos correspondentes dos países vizinhos.

Em 2016, o Plano Estratégico de Fronteiras foi substituído pelo Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), que manteve o foco na problemática dos delitos transfronteiriços.

Dentre as diversas atuações recentes do EB na faixa de fronteira, a Operação Ágata, coordenada pelo MD, é a que melhor permite entender a evolução do papel do Exército nas regiões de fronteira.

A Operação Ágata é uma ação militar, de natureza episódica, conduzida pelas Forças Armadas, em pontos estratégicos da Faixa de Fronteira terrestre e litoral brasileiro, instituída no âmbito das políticas do Governo Federal. Seu objetivo é reduzir a incidência dos crimes transfronteiriços e ambientais e as ações do crime organizado, além de intensificar a presença do Estado Brasileiro na região das divisas e de incrementar o apoio à população local. (FIGUEREDO, 2017).

Trata-se de uma política para a realização de operações conjuntas das Forças Armadas brasileiras, com o apoio de diversos órgãos e agências federais, estaduais e municipais, caracterizando um ambiente operacional interagências.

Países vizinhos também foram convidados a participarem das diversas edições, seja através do apoio com tropas em seus próprios territórios, seja com o envio de observadores militares. O propósito principal desses convites foi evitar eventuais constrangimentos diplomáticos, devido à grande movimentação de tropas brasileiras junto às fronteiras, o que poderia ser mal interpretadas por aqueles países.

Durante a realização da operação, integrantes das três Forças Armadas brasileiras, juntamente com órgãos de segurança pública, realizam missões táticas

visando combater delitos como narcotráfico, contrabando, descaminho, tráfico de armas e de munições, crimes ambientais, imigração e garimpos ilegais.

As ações abrangem desde a vigilância do espaço aéreo até operações de patrulha e de inspeção nos principais rios e estradas de acesso ao Brasil. Incluem, também, assistência médica, odontológica, distribuição de medicamentos, emissão de documentos, corte de cabelo, entre outros apoios à população local.

## 6.1 A ATUAÇÃO DO EB NAS OPERAÇÕES ÁGATA

Safira Maria de Figueredo (2017), estudiosa da Operação Ágata, verificou que, em 2011, foram realizadas as primeiras Operações Ágata, nas suas edições 1, 2 e 3. A primeira delas ocorreu na fronteira do Brasil com a Colômbia, em virtude deste país ser um dos maiores produtores de cocaína do mundo. Ocorreu somente no estado do Amazonas, região conhecida como Cabeça do Cachorro.

Ainda segundo Safira Figueredo, na Ágata 1, foi empregado um efetivo de 3.044 pessoas. O grupo foi composto por 1.878 militares do Exército, 518 da Marinha, 442 da Aeronáutica, 170 das Agências governamentais federais e dos órgãos colaboradores estaduais e municipais e 36 do Comando de Coordenação Operacional e Apoio (CCOp/A Op). Assim sendo, buscou-se iniciar a cooperação entre os diversos órgãos do poder público responsáveis pela faixa de fronteira.

Ao todo, as três Operações Ágata realizadas em 2011 empregaram um efetivo de 18.895 pessoas nas ações na Faixa de Fronteira. Seus indicadores operacionais mostram que 119.436 veículos automotivos e 150 aeronaves foram inspecionados; 49 embarcações foram apreendidas e 3.589 foram vistoriadas e/ou notificadas; 58 armas e 8.150 quilos de explosivos foram apreendidos; não foram tabulados os dados das apreensões de munição; produtos de contrabando ou descaminho foram avaliados em R\$ 236.600,00; 2.358 quilos de drogas foram apreendidos; e 11.499 pessoas foram revistadas e 32 detidas (FIGUEREDO, 2017).

No ano de 2012, foram realizadas as Operações Ágata 4, 5 e 6. A quarta edição ocorreu na fronteira do Brasil com os seguintes países: Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa. E abrangeu quatro estados brasileiros - Amazonas, Pará, Amapá e Roraima.

A edição cinco foi realizada na fronteira do Brasil com a Argentina, com o Uruguai e com o Paraguai. E a sexta, na fronteira do Brasil com o Peru e com a

Bolívia, abrangendo os Estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Na quarta adição, foi empregado um efetivo de 8.494 pessoas, composto por 3.829 militares do Exército, 3.311 da Marinha, 1.011 da Aeronáutica, 303 das agências e 40 do CCOp/A Op. Na Ágata 5, o efetivo aumentou para 11.045 pessoas, sendo 8.649 militares do Exército, 575 da Marinha e 1.079 da Aeronáutica, além 634 das agências governamentais e 117 do CCOp/AOp. A Ágata 6 contou com um efetivo de 12.338 pessoas. Foram 2.847 do Exército, 3.619 da Marinha, 5.571 da Aeronáutica, 210 das agências governamentais e 91 do CCOp/A Op (FIGUEREDO, 2017).

No ano de 2013, uma das duas maiores operações da série Ágata foi realizada, englobando simultaneamente três regiões do país - Norte, Centro-Oeste e Sul, aumentando expressivamente a área de abrangência da operação.

A sétima Ágata foi a primeira que atingiu toda a faixa de fronteira brasileira ao mesmo tempo, dividida em três áreas de operações: Área de Operações Amazônia, Área de Operações Centro-Oeste e Área de Operações Sul. Atingiu os Estados do Amazonas, Pará, Amapá, Roraima, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Na sétima edição, foi empregado um efetivo de 33.288 pessoas, composto por 15.103 militares do Exército, 10.030 da Aeronáutica, 6.450 da Marinha, 1.439 das agências governamentais e 266 do CCOp/a Op. Os indicadores operacionais demonstram que 278.596 veículos automotivos foram inspecionados; 274 embarcações foram apreendidas e 19.760 foram vistoriadas e/ou notificadas, 93 armas, 2.617 munições, 1.855 quilos de explosivos e 19.575 quilos de drogas foram apreendidas; 17.165 pessoas foram revistadas e 53 detidas. Além disso, foram detectados produtos de contrabando ou descaminho avaliados em R\$ 125.318,00 (FIGUEREDO, 2017).

A oitava edição, ocorrida em 2014, seguiu o modelo da versão anterior. Foi uma operação de grande envergadura e alcançou os Estados do Amazonas, Pará, Amapá, Roraima, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, da mesma forma que a de 2013. Contou com a participação de um efetivo que totalizou 33.302 pessoas, sendo 32.234 militares e 1.068 servidores de agências governamentais. Foram 17.769 militares do Exército, 8.645 da Aeronáutica, 5.604 da Marinha e 216 do CCOp/A Op (FIGUEREDO, 2017).

Em 2015, ocorreram as edições 9 e 10. A primeira ocorreu na fronteira do Brasil com a Bolívia e com o Paraguai, no período de 22 a 31 de julho. E a Ágata 10 foi a realizada na fronteira do Brasil com a Guiana Francesa, com o Suriname, com a Guiana, com a Venezuela, com a Colômbia, com o Peru e com a Bolívia.

A nona edição abrangeu 166 municípios, de Vista Alegre do Abunã – RO até Foz do Iguaçu - PR. Empregou 10.228 pessoas, sendo 4.407 do Exército, 4.294 da Aeronáutica, 1.013 da Marinha, 441 servidores das Agências governamentais, além de 73 pessoas do CCOp/A Op. No total, 46 instituições federais, estaduais e municipais participaram da Ágata 9 (FIGUEREDO, 2017).

A edição 11, realizada em 2016, abrangeu três áreas de Operações: Área de Operações Amazônia, Área de Operações Oeste e Área de Operações Sul. Segundo Safira Figueredo (2017), nessa edição foi empregado um efetivo de 24.228 pessoas, composto de 15.206 militares do Exército, 3.221 da Marinha, 4.471 da Aeronáutica, 1.042 das agências governamentais e 288 do CCOp/A Op.

Ao todo, foram empregados 3.048 militares e 194 civis, por dia de operação. Os seguintes órgãos participaram: Marinha do Brasil, Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira, Polícia Militar, Polícia Civil, Receita Federal, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Polícia Federal, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (FIGUEREDO, 2017).



Figura 6 Agências  
Fonte (BRASIL, 2017, p. 3-15).

Assim sendo, ficou bem caracterizada a importância do ambiente interagências da Operação Ágata, que proporcionou grande sucesso às ações repressivas e de fiscalização, uma vez que a sinergia resultante dos esforços dos diversos órgãos citados permitiu resultados expressivos, como se vê a seguir:

O saldo final de todas as onze edições da Operação Ágata foi a inspeção de 922.041 veículos automotores, nos postos de bloqueio e controle nas estradas e de 405 aeronaves; apreensão de 1.330 embarcações, 457 armas, 27.556 munições, 24.697 quilos de explosivos, 83.356 quilos de drogas; vistoria e/ou notificação de 49.486 embarcações; e revista de 86.012 e detenção de 327 pessoas (FIGUEREDO, 2017).

Nas diversas edições da Operação Ágata foram realizadas, em paralelo, ações cívico-sociais (ACISO), que incluem atendimentos médicos, odontológicos, reforma de escolas, emissão de documentos e distribuição de medicamentos e kit de higiene bucal. O balanço final apontou a realização de 1.128.872 atendimentos, somando os procedimentos médicos, odontológicos, entrega de medicamentos, entre outros (FIGUEREDO, 2017).

Esse aspecto social é de grande relevância, pois a aproximação entre a sociedade e o EB favorece as operações, que passam a contar com a colaboração da sociedade local. Além disso, o Exército alarga, ainda mais, sua confiabilidade junto ao povo brasileiro.

## 6.2 A OPERAÇÃO ÁGATA DE 2017

A grande evolução na edição de 2017 foi relacionada às gestões por parte do PPIF. No novo programa, foi criado o Comitê-Executivo, composto por: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI); Agência Brasileira de Inteligência (ABIN); Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), do Ministério da Defesa (MD); Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda; Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Cidadania; Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça e Cidadania; Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Cidadania; e Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores (BRASIL, 2016).

Nesse novo formato, a condução do Programa passou a ser encargo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR), definindo assim a governança dos programas voltados para faixa de fronteira.

Com essa evolução, a missão do EB na faixa de fronteira permaneceu a mesma esculpida pela LC 97 (BRASIL, 1997). Porém, em relação à Ágata, a partir de 2017, surgiu uma outra dinâmica. A operação passou a ser realizada durante o ano inteiro, com ações pontuais e em toda a faixa de fronteira terrestre. Tal formato conferiu maior surpresa, flexibilidade e amplitude às ações, favorecendo um maior resultado em termos de repressão ao ilícito.

Acredita-se que, no formato anterior da operação Ágata, as organizações criminosas estavam utilizando-se de estratégias para burlar as ações de fiscalização, buscando caminhos alternativos para transpostar drogas e armas, bem como simplesmente aguardando o término da operação para reiniciar as práticas delituosas.

A Ágata está inserida nas diretrizes, objetivos e medidas previstas pelo Decreto número 8.903/2016 (BRASIL, 2016), que criou o Programa e Proteção Integrada de Fronteiras, mais particularmente nos artigos 2º, 3º e 4º daquele decreto.

Constata-se que as diretrizes do programa são a integração e coordenação dos órgãos federais e das Forças Armadas, para atuarem juntos na faixa de fronteira, bem como a cooperação e integração desses órgãos com os países vizinhos.

Art. 2º O PPIF terá como diretrizes:

I - a atuação integrada e coordenada dos órgãos de segurança pública, dos órgãos de inteligência, da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, nos termos da legislação vigente; e

II - a cooperação e integração com os países vizinhos. (BRASIL, 2016)

Os objetivos do PPIF constam do 3º parágrafo do Decreto 8.903. Entre eles está a inclusão das ações dos Estados e Municípios situados na Faixa de Fronteira nos programas dos organismos federais. Inclui, ainda, as águas interiores e a costa marítima na área de abrangência das medidas de proteção da fronteira.



Art. 3º O PPIF terá como objetivos:

I - integrar e articular ações de segurança pública da União, de inteligência, de controle aduaneiro e das Forças Armadas com as ações dos Estados e Municípios situados na faixa de fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa marítima;

II - integrar e articular com países vizinhos as ações previstas no inciso I;

III - aprimorar a gestão dos recursos humanos e da estrutura destinada à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão a delitos transfronteiriços; e

IV - buscar a articulação com as ações da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira – CDIF. (BRASIL, 2016).

O Decreto 8.903, no seu artigo 4º, estabelece também as medidas a serem adotadas pelo PPIF:

Art. 4º - O PPIF promoverá as seguintes medidas:

I - ações conjuntas de integração federativa da União com os Estados e Municípios situados na faixa de fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa marítima;

II - ações conjuntas dos órgãos de segurança pública, federais e estaduais, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; (BRASIL, 2016).

Assim sendo, a integração entre o governo federal, estados e municípios potencializa os efeitos da operação Ágata, colocando o papel do EB dentro de um contexto bem mais amplo de atuação e sob coordenação do poder Executivo. Tais aspectos exigem do exército, naturalmente, uma maior capacidade de articulação operativa com os diversos órgãos abrangidos pelo Decreto 8.903.

O EB permanece como protagonista das ações das Forças Armadas, planejando e executando para combater os delitos transnacionais e ambientais, na faixa de fronteira, com a área estendida para a costa atlântica.

Embora a coordenação do PPIF seja de responsabilidade do GSI-PR, as operações Ágata continuam sendo coordenadas pelo MD, por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), com apoio dos Ministérios da Justiça e da Fazenda.

Os órgãos participantes das operações continuam os mesmos de antes: Marinha, Exército, Aeronáutica, Receita Federal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores (BRASIL, 2016).

### 6.3 AS OPERAÇÕES DE COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO COM AGÊNCIAS

Com base nas informações anteriormente apresentadas, verifica-se a Operação Ágata classifica-se como uma Operações de Cooperação e Coordenação com Agências, que são operações executadas por elementos do EB em apoio aos órgãos ou instituições (governamentais ou não, militares ou civis, públicos ou privados, nacionais ou internacionais), definidos genericamente como agências. (BRASIL, 2017, p. 3-14).

Tais operações visam a conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes que atendam ao bem comum. Buscam evitar a duplicidade de ações, a dispersão de recursos e a divergência de soluções, levando os envolvidos a atuarem com eficiência, eficácia, efetividade e menores custos. (BRASIL, 2017, p. 3-14).

Segundo Brasil (2017, p. 3-15), as operações de cooperação e coordenação com agências são aquelas que normalmente ocorrem nas situações de não guerra, nas quais o emprego do poder militar é usado no âmbito interno e externo, não envolvendo o combate propriamente dito, exceto em circunstâncias especiais. São elas: garantia dos poderes constitucionais; garantia da lei e da ordem; atribuições subsidiárias; prevenção e combate ao terrorismo; sob a égide de organismos internacionais; em apoio à política externa em tempo de paz ou crise; e outras operações em situação de não guerra.

São características desse tipo de operação: uso limitado da força; coordenação com outros órgãos governamentais e/ou não governamentais; execução de tarefas atípicas; combinação de esforços políticos, militares, econômicos, ambientais, humanitários, sociais, científicos e tecnológicos; caráter episódico; não há subordinação entre as agências e, sim, cooperação e coordenação; interdependência dos trabalhos; maior interação com a população; influência de atores não oficiais e de indivíduos sobre as operações; e ambiente complexo. (BRASIL, 2017, p. 3-15).

Logo, como segunda conclusão parcial, verifica-se que a aplicabilidade desse tipo de operação mostrou-se exitosa, através do exemplo da Operação Ágata. Sendo assim, é razoável acreditar que o EB atuará cada vez mais integrado a outros órgãos do poder público, na faixa de fronteira.

## 7 CONCLUSÃO

O presente trabalho estudou o papel do Exército Brasileiro (EB) no interior da faixa de fronteira, particularmente exercendo o exercício do poder de polícia, para combater os crimes transfronteiriços e ambientais.

Essa competência, como verificado, foi formalizada através da LC nº 97, de 09 de junho de 1999 (BRASIL, 1999), que posteriormente foi alterada pelas LC 117 e 136, de, respectivamente, 02 de setembro de 2004 e 25 de agosto de 2010. Tais leis desenharam a intenção do legislador e as responsabilidades atribuídas ao EB na faixa de fronteira, sendo debatidas com maiores detalhes no capítulo 4 deste trabalho.

A partir desses marcos legais iniciais, o trabalho teve como foco principal a identificação de um provável cenário de atuação do EB para os próximos anos, especialmente naquela faixa territorial.

A capilaridade das tropas pelo território nacional e o expressivo efetivo, superior a 200 mil combatentes, qualificam o EB como uma das principais ferramentas estatais para zelar pela legalidade, no interior da faixa de fronteira.

A referida faixa, como já foi dito, serve de cenário favorável para o cometimento de diversas ações ilícitas, que comprometem, por exemplo, a integridade territorial, o desenvolvimento econômico, a paz social e a preservação do meio ambiente. O tráfico internacional de drogas, armas e munições, a exploração ilegal de madeiras e demais produtos florestais, o contrabando e o descaminho são exemplos dos principais problemas mais recorrentes na faixa de fronteiras. Tais questões foram detalhadas no capítulo 5 deste trabalho.

Em virtude das ameaças anteriormente citadas, cresce de importância, a cada ano, o controle do fluxo de entrada e saída do país, de pessoas e materiais, por parte do poder público. Todavia, esse controle mostra-se bastante complexo e desafiador. Tal fato é justificado pela dificuldade de o Estado brasileiro se fazer presente em toda a extensão daquela fronteira, por intermédio dos diversos órgãos que possuem encargos de fiscalização e policiamento em áreas de fronteira (BRASIL, 1997).

Nesse contexto, em virtude de a faixa de fronteira brasileira ser uma área volátil, incerta e favorável ao ilícito, faz-se necessário um constante ajuste e evolução na forma de atuação dos órgãos do poder público, conjunto este no qual se enquadra o EB, devidamente investido do poder de polícia.

Buscando entender a evolução do *modus operandi* dos criminosos transnacionais, para, dessa forma, se alcançar uma maior eficácia nas ações da tropa federal, o EB vem aprimorando suas práticas. Para tanto, é importante prospectar o cenário de atuação do Exército na faixa de fronteira, para os próximos anos. E para isso, foi possível, através do presente trabalho, identificar aspectos que configuram esse cenário de atuação futura.

Dentre as características do provável cenário de atuação do EB na faixa de fronteira, onde já é exercido o poder de polícia, restou claro que o Exército deverá atuar em um ambiente cada vez mais integrado, conjugando esforços com diversos órgãos do Poder Público, dos níveis Federal, Estadual e Municipal.

Conseqüentemente, continuará sendo fundamental a busca pelo aprimoramento doutrinário, visando sua participação em operações de cooperação e coordenação com agências, com foco na obtenção de uma maior eficiência e efetividade quando empregado no ambiente interagências.

Outro aspecto relevante do cenário prospectado é a integração entre diversos Ministérios do Poder Executivo, especialmente da Defesa, Justiça e Fazenda, sob coordenação da Presidência da República, representada pelo seu Gabinete de Segurança Institucional. Esse dado confere maior amplitude e força combativa às ações, aumentando a relevância da presença do EB naquela faixa territorial, bem como potencializando resultados positivos no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais.

Esses dois pontos apresentados, integração ministerial e ambiente interagências, explicitam um grande esforço governamental para combater os crimes cometidos no interior da faixa de fronteira, crimes esses que se intensificaram nas últimas décadas. Logo, doravante, o EB será constantemente empenhado nessa peculiar forma de atuação, que lhe exige competências específicas e que o derivam de sua capacitação precípoa, que visa prioritariamente o combate convencional.

Nesse contexto, a legalidade constitui-se num importante balizador das operações do EB na faixa de fronteira. Sendo assim, atenção permanente deve ser dada pela Força Terrestre aos marcos legais que norteiam a atuação do Exército,

que foram tratados no capítulo 4 deste trabalho, buscando-se evitar o cometimento de equívocos operacionais, exemplificados nos vícios operativos citados no capítulo 2.

Ademais, a capacitação da tropa deve privilegiar, nos próximos anos, assuntos afetos ao exercício do poder de polícia, não somente na seara tática, como também no campo jurídico, visando ao atendimento dos princípios do poder de polícia, também citados no capítulo 2 deste trabalho

A manutenção dos elevados índices da credibilidade do EB junto à sociedade brasileira deve ser buscada, uma vez que esse fator favorece a atuação do Exército na faixa de fronteira. Logo, as ações operacionais de combate ao ilícito devem ser complementadas com ACISO, como foi tratado no capítulo anterior.

As ameaças presentes na faixa de fronteira, tratadas no capítulo 5 deste trabalho, devem ser acompanhadas atentamente pelo EB. Pois a elevada rentabilidade dos crimes transfronteiriços e ambientais estimula os criminosos a buscarem novas práticas, que burlem as ações repressivas. Sendo assim, no bojo de reponsabilidades do EB na faixa de fronteira, será cada vez mais importante o intercâmbio de informações com outros órgãos do Poder Público, bom como com os países vizinhos.

Por fim, em virtude das características gerais da faixa de fronteira brasileira, apresentadas no capítulo 2, e devido às limitações operacionais de outros órgãos do poder público, o EB continuará sendo bastante solicitado para atuar na repressão aos ilícitos transfronteiriços, nos próximos anos. Essas demandas da Nação justificam, desde já, um esforço institucional continuado para se preparar para o cumprimento dessas missões, mormente quanto aos estudos doutrinários, capacitação das tropas e aquisição de equipamentos e materiais necessários para o exercício do poder de polícia na faixa de fronteira. Assim, a Força contribuirá, cada vez mais, para o alcance e manutenção dos objetivos fundamentais do Brasil.

## 8 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional nº 39, de 19-12-2002. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005. Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, n. 125, 1 jul. 2005. Seção 1, p. 5.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, n. 247, 19 dez. 2008. Seção 1, p. 4.

\_\_\_\_\_. Exército. Estado-Maior. **Operações**. 5. ed. Brasília, DF. 2017.

\_\_\_\_\_. IBGE. **Áreas Especiais: Faixa de Fronteira**. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/fronteira.shtm>> Acesso em: 23 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 de junho, 2004

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. **Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp97.htm). Acesso em: 10 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010. Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o

Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 ago. 2010. Seção1, p. 1.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo. Brasília, DF, 03 de maio de 1979.

\_\_\_\_\_. **Livro Branco de Defesa Nacional**, Poder Executivo, Brasília, DF, 2012. 276p.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais. **Doutrina Militar de Defesa**. 2. ed. Brasília, DF. 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Estado-Maior de Defesa. **Glossário das Forças Armadas**. 4. ed. Brasília, DF. 2007a.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto Nº 6.703**: Estratégia Nacional de Defesa. Brasília, 2008.

ALBUQUERQUE, Edu Silvestre de. A (Geo)Política de Defesa Brasileira. **Revista de Geopolítica**, n. 1, p. 46-59, 2010. Disponível em <<http://www.revistageopolitica.com.br/ojs/ojs-2.2.3/index.php/rg/article/view/6/5>> Acesso em: 15 mar. 2018.

COIMBRA, L. El involucramiento de las Fuerzas Armadas en actividades de seguridad en las Américas. **URVIO**, Quito, n. 12, p. 127 - 140, Diciembre 2012. CONGRESO, N. Ley de Seguridad Nacional. Quito: Ediciones Legales.

CRESWELL, Jonh W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução Luciana de Oliveira da Rocha, 2ª ed., Porto Alegre: Artmed, 2007.

DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - ECEME. **Elaboração de Projetos de Pesquisa na ECEME**. – Rio de Janeiro, 2012.



DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ESCRITÓRIO DE PROJETOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO. **SISFRON: Integrando capacidades na vigilância e na atuação em nossas fronteiras**. Disponível em < <http://www.epex.eb.mil.br/index.php/sisfron> > Acesso em: 22 jan. 2018.

ESTES, G. M. & Kuespert, D. (1976). **Delphi in industrial forecasting**. Chemical and Engineering News (p. 40-47). <http://dx.doi.org/10.1021/cen-v054n035.p040> > Acesso em: 02 mai. 2018.

FIGUEIREDO, Luiza Vieira Sá de. **Direitos Sociais e Políticas Públicas Transfronteiriças**. Curitiba: CRV, 2013.

FIGUEREDO, Safira Maria. **Operação Ágata: o poder de polícia das Forças Armadas**. Dissertação de Mestrado. Corumbá-MS, 2017

GIOVINAZZO, R. & Fischmann, A. A. **Delphi eletrônico: uma experiência de utilização da metodologia de pesquisa e seu potencial de abrangência regional**. In: XIV Congresso Latinoamericano de Estratégia. Buenos Aires, Argentina, 2001.

HUSS, W. R., & Honton, E. J. (1987). **Scenario planning - What style should you use?** Long Range Planning, 20(4), 21-29.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. 10. ed. São Paulo: Editora Cortez, 1994.

LINS, Nilton Fabiano Velozo. **A Colaboração Interagências nas Operações de Intensificação da Presença na Faixa de Fronteira combate aos ilícitos transnacionais**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares) – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2015.

MACHADO, Lia Osório. **Cidades na Fronteira Internacional: Conceitos e Tipologia**. In: UNES, Angel; PADON, Maria Medianeira; OLIVEIRA, Tito Carlos. Dilemas e diálogos platinos: Fronteiras. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2010

MAFRA, Roberto Machado de Oliveira. **Geopolítica - Introdução ao estudo**. Editora Sicurezza, São Paulo, 2006.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINO, J. P. **Technological forecasting for decision making**. 3. ed. New York, 1993

MATTOS, Carlos de Meira. **Geopolítica e Teoria de Fronteiras**. Rio de Janeiro. Editora: Bibliex, 1990.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2001

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 13. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. 2.v.

NALINI, José Renato. **Constituição e Estado democrático**. São Paulo: FTD, 1997.  
OLIVEIRA, M. A. M.; CAMPOS, D. L. Migrantes e fronteiras: lógicas subvertidas, vidas refeitas. In: PEREIRA, J. H.V.; OLIVEIRA, M. A. M. (Org.). **Migração e Integração**: resultados de pesquisas em Mato Grosso do Sul. Dourados: UFGD, 2012. p. 17-37

OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. **Frontières en Amérique latine: réflexions méthodologiques**. Espaces et sociétés 2009/3 (n° 138), p. 19-33. Disponível em: <<http://www.espacesetsocietes.msh-paris.fr/blog/2013/05/14/frontieres-en-amerique-latinereflexions-methodologiques/>>. Acesso em: 03 de abril de 2018.

PAGLIARINI, Mauro Fernandes. **Direito Internacional Público**. São Paulo: Juriscredi, 1971.

SCHOEMAKER, P. J. (1995). **Scenario planning: a tool for strategic thinking**. Sloan Management Review, 36(2), 25.

SILVA, Erlon Pacheco da. **A Amazônia Brasileira – Estratégias de presença e dissuasão segundo a Estratégia Nacional de Defesa do Brasil e sua possibilidade de interação com os países fronteiriços**. Portugal, IESM, 2013.

VASCONCELOS, Jocleber Rocha. **O processo de capacitação dos quadros em face do exercício do poder de polícia nas operações de garantia da lei e da ordem**. Dissertação de Mestrado – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro, 2004.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 10ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VILLARREAL, Roberto Xavier Jiménez. **Exército e Segurança Pública: Estudo Comparativo entre Equador e Brasil**. Dissertação de Mestrado – ECEME, Rio de Janeiro, 2015.